



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000017/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 24/05/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

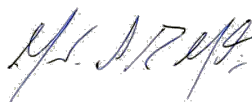
**Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986,
autorizando a atividade que menciona.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a atividade de comércio varejista de móveis até 300 m², nas ZR-2 (Zona Residencial 2) e ZR-3 (Zona Residencial 3), respeitando-se que a atividade não constitua polo de tráfego, não gere fluxo de pessoas ou veículos no estabelecimento e adjacências.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de maio de 2022.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

